



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ
Homepage: <http://www.crc.org.br> E-mail.: crerj@crerj.org.br



RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 423/2012

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE CERTIFICADO
DE MÉRITO A PROFISSIONAL DA
CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a aprovação do modelo do Certificado de Mérito pela Deliberação n.º 064/2010, de 24 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios mínimos para a outorga do referido certificado;

CONSIDERANDO que a prática desta certificação está em consonância com um dos objetivos estratégicos do Sistema CFC/CRCs, no sentido de promover a satisfação da classe contábil com o sistema.

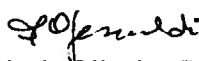
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes critérios para o profissional da contabilidade fazer jus ao Certificado de Mérito, cujo modelo passa a fazer parte integrante da presente Resolução:

- I - possuir 20 (vinte) anos de registro ativo;
- II - ter completado 70 (setenta) anos de idade;
- III - não possuir quaisquer tipos de débitos perante o CRCRJ, e
- IV - não possuir em seu cadastro, registro de condenação ética e fiscal.

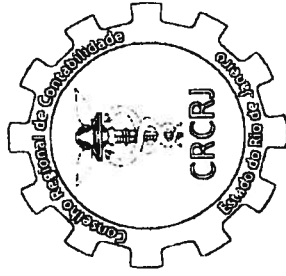
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2012.


Diva Maria de Oliveira Gesualdi
Presidente


Adriano Luiz Medina


Josir Simeone Gomes



Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Registro Profissional

CERTIFICADO DE MÉRITO XXX/20XX

Como prova de reconhecimento e mérito, temos a satisfação de certificar que

NOME DO PROFISSIONAL,

com o registro RJ-00000/O, após contribuir regularmente com o pagamento das anuidades devidas ao CRCRJ desde 00/00/1900 até à presente data, por não haver registro de infração fiscal ou de Ética Profissional, encontra-se isento do pagamento de anuidade a partir do ano seguinte ao qual completou 70 anos, sem prejuízo dos seus direitos de continuar no pleno exercício da atividade profissional, desde que mantido ativo seu registro. Exaltamos, também, o brilhantismo de sua carreira, por não haver registro de infração fiscal ou de Ética Profissional.

Nome da cidade, XX de XX de XXXX

[Handwritten Signature]
Carlos Alberto do Nascimento
Vice-Presidente de Registro

[Handwritten Signature]
Diva Maria de Oliveira Gesualdi
Presidente

[Handwritten Signatures]